

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01

Processo nº 092/2014

Projeto de Lei nº 057/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi



Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação aos consumidores dos efeitos do consumo de bebidas energéticas, e dá outras providências”.

Autores: Julio Portela

Autologado 1/14

Projeto de Lei

Lei 2285/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 57/2014

PROVADO
Em Plenário
15/06/14
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Redação
<input type="checkbox"/> Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/> Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
02/09/14
Presidente

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação aos consumidores dos efeitos do consumo de bebidas energéticas, dá outras providências".

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 02

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados, os estabelecimentos que comercializem bebidas energéticas, a fixar, em local de fácil visualização, a informação de que o consumo deste tipo de bebida pode causar arritmias cardíacas (taquicardia) e respiratórias.

Art. 2º - As informações de acordo com o que dispõe do artigo primeiro deverá ser em adesivo ou plaquetas que conterão aviso gráfico em local de fácil visualização e de fácil compreensão.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo
Moreira Nery 29 de Maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
29 MAIO 2014
ASSINATURA

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

JULIO PORTELA
Vereador

"Procurai a paz da cidade, ... e orai por ela ao Senhor..."

Jeremias 29:7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

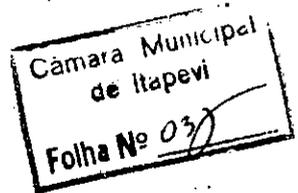
- Estado de São Paulo -

Justificativa:

Senhor Presidente:

Senhoras Vereadoras:

Senhores Vereadores:



As bebidas discriminadas no artigo primeiro deste projeto são amplamente consumidas, principalmente por jovens, pois, como se sabe, argumenta-se que estes produtos têm efeitos sobre o "alerta, melhoria da memória, concentração, humor" e ser capaz de proporcionar energia "explosiva" inclusive, para a prática esportiva.

Dentre os componentes das bebidas energéticas encontra-se o inositol, gluconolactona, pantotenato, vitaminas B12, B6, B2, taurina e cafeína, como também corantes e aromatizantes artificiais, sendo que a taurina e a cafeína são os principais responsáveis pelos efeitos "energéticos" da bebida.

Conforme relata Dra. Andréia Sena Silva dos Santos, em trabalho direcionado aos efeitos da combinação entre bebidas alcoólicas e energéticas, a cafeína e uma substância do grupo das xantinas, portanto é encontrada naturalmente em plantas como café, chá, cacau e guaraná.

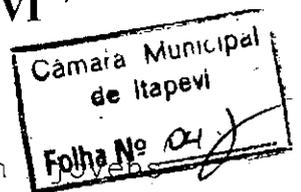
A cafeína em doses adequadas age sobre o sistema nervoso central e facilita o raciocínio, melhora a atenção, diminui a fadiga e aumenta o estado de vigília. No entanto, em altas doses pode diminuir a sensibilidade à insulina, aumentar os níveis de pressão sanguínea e está associado a dores de cabeça, principalmente em mulheres.

As indicações de consumo incluem situações em que é necessário manter-se acordado, para o aumento da energia, e para a melhora de concentração. Apesar da recomendação dos fabricantes de não se consumir as bebidas energéticas juntamente com o álcool é muito comum observar essa prática por muitos jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



E mais: "Um estudo americano realizado com universitários, revelou que metade das pessoas que consomem bebidas energéticas o faz juntamente com o álcool". Em estudo realizado no Brasil, cerca de 73% dos entrevistados que consomem a bebidas energéticas juntamente com bebidas alcoólicas. Essa pratica tem se tornado comum, pois existem relatos populares de que a associação das duas bebidas diminuiria a sonolência e aumentaria a sensação de prazer, sugerindo que as bebidas energéticas poderiam ressaltar ou prolongar os efeitos estimulantes do álcool ou poderiam diminuir os efeitos depressores.

Outro estudo realizado no Brasil aponta que grande parte dos entrevistados afirmou ingerir comumente bebidas destiladas como uísque em conjunto com energéticos. Isso poderia sugerir que além do aumento dos efeitos estimulantes, a melhora no sabor o que aumenta ainda mais seu consumo.

O aumento dos efeitos estimulantes pode fazer com que a pessoa supêrestime a sua capacidade de desenvolver atividades, como dirigir, por exemplo, após o consumo e assim aumentar, o risco de se envolver em acidentes.

PROJETO DE LEI Nº 57/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 057/2014**,
foi autuado e registrado como processo número 092/2014.

Itapevi, 29 de maio de 2014

P/P GWO
Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
03/06/2014, após o que, deverá ser encaminhado
às Comissões competentes.

Itapevi, 30 de maio de 2014.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

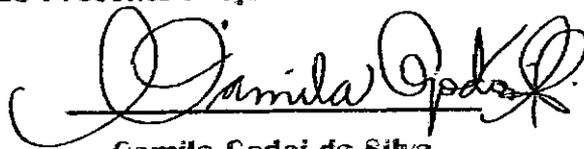
Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 03 de junho de 2014.

P/P GWO
Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

PROJETO DE LEI Nº 057 / 2014

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.
Anderson Calzanha, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.



Camila Godoi da Silva

Presidente

JUNTADA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 07

Junto aos autos:

- 1- Planos da Consultoria Legislativa ;
- 2- _____ ;
- 3- _____ ;
- 4- _____ ;
- 5- _____ ;
- 6- _____ ;
- 7- _____ ;

Itapevi, 18 de agosto de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 08

Itapevi, 15 de agosto de 2014.

PROJETO LEI: 057/2014

ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação aos consumidores dos efeitos do consumo de bebidas energéticas, e dá outras providências".

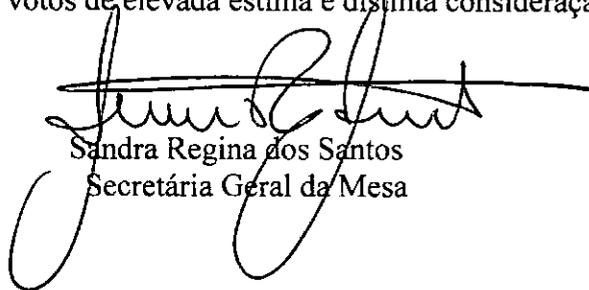
Trata-se de Projeto de iniciativa do Vereador Julio Portela.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 30 da nossa Constituição Federal, fazendo-se cumprir disposições estabelecidas pelo Constituinte Originário.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 09

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 57/2014

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação aos consumidores dos efeitos do consumo de bebidas energéticas, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Julio César Portela, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação aos consumidores dos efeitos do consumo de bebidas energéticas, e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 10

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

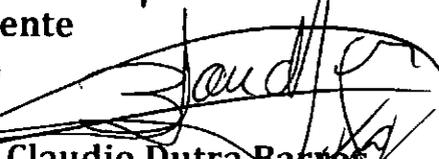
É o parecer, sob crítica.

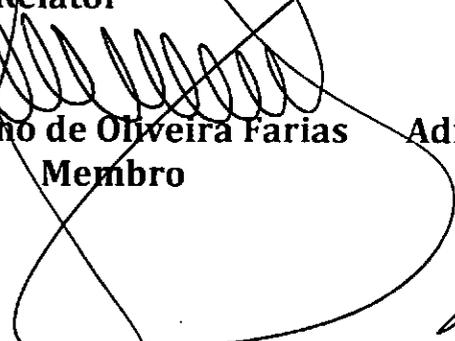
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 18 de agosto de 2014

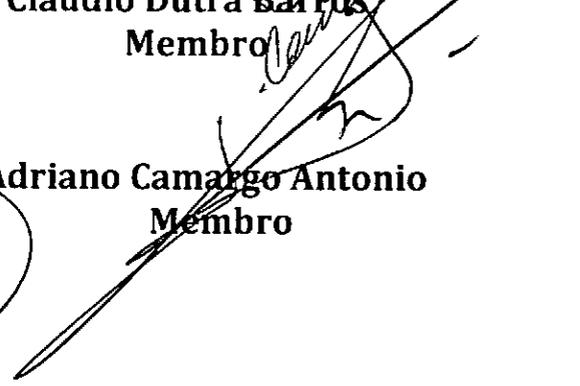
Comissão de Justiça e Redação


Camila Godói da Silva
Presidente

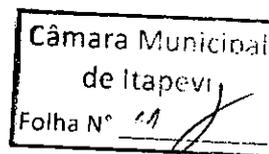

Anderson Cavanha
Relator


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

CERTIDÃO



Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 18 de agosto de 2014.


Emerson Carlos Fernandes
Auxilair Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Extraordinária, que se realizará no próximo dia 18/08/2014.

Itapevi, 18 de agosto de 2014.


PAULO ROGERÍO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 12

Folha Nº
de Itapevi
Câmara Municipal

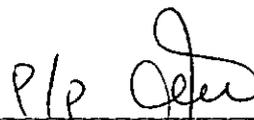
Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 57/2014, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 39/2014, referente ao Projeto de Lei nº 57/14, de autoria do Poder ~~Executivo~~, cuja cópia se junta aos autos.

Legislativo

Itapevi, 18 de agosto de 2014.



Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos:

- 1 - MENSAGEM Nº 030/14 - VETO Parcial ao;
- 2 - PROJETO DE LEI Nº 057/2014;
- 3 - _____;
- 4 - _____;
- 5 - _____;
- 6 - _____;
- 7 - _____;

Itapevi, 04 de setembro de 2014.



Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 13

Data: 28/08/2014

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	57 / 2014
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 13 04

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 14

AUTÓGRAFO Nº 039/2014

Projeto de Lei nº 057/2014 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: JULIO CESAR PORTELA - PP.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES DOS EFEITOS DO CONSUMO DE BEBIDAS ENERGÉTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Art. 1º Ficam obrigados, os estabelecimentos que comercializem bebidas energéticas, a fixar, em local de fácil visualização, a informação de que o consumo deste tipo de bebida pode causar arritmias cardíacas (taquicardia) e respiratórias.

Art. 2º As informações de acordo com o que dispõe o artigo primeiro deverá ser adesivo ou plaquetas que conterão aviso gráfico em local de fácil visualização e fácil compreensão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 18 de agosto de 2014.

RECEBI
23/08/2014
Secretaria de Governo
Luzia Tamborra D. Chaves
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA
Presidente

JULIO CESAR PORTELA

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA DE GOVERNO

As Comissões de:

- Justiça e Educação
- Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
- Finanças e Orç. Municipais
- Fiscalização e Controle

02/09/14

Presidente

MENSAGEM Nº 030/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

04 SET 2014

Santa Natividade
Ass. Legislativa IV
Câmara Municipal de Itapevi

Itapevi, 03 de setembro de 2014.

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 057/2014**
Autógrafo Nº 039/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

30/10/14

Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Nº 057/2014, que originou o Autógrafo Nº 039/2014, recaindo o veto apenas sobre o artigo 3º do referido projeto de lei.

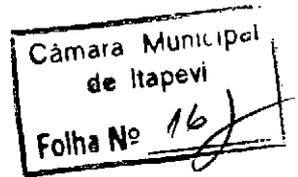
Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Júlio César Portela**, o qual obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas energéticas no Município, a fixarem adesivos ou placas informando que o consumo de tais bebidas pode gerar arritmias cardíacas e respiratórias.

Primeiramente, no tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência..."

Este dispositivo legal está em perfeita consonância com o que determina nossa Carta Magna, que assim reza:



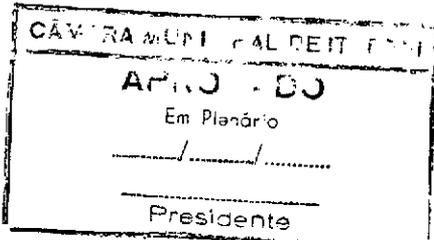
"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, resta claramente evidenciado que a lei pode realmente ser de iniciativa da Câmara Municipal de Itapevi, por se tratar de assunto de interesse local, não havendo, portanto, vício de iniciativa "in casu".

Contudo, em que pese a louvável intenção dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei em comento, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado da forma como foi proposto, **devendo ser parcialmente vetado**, senão vejamos:

A Lei ora proposta, além de instituir a referida obrigação aos comércios locais, determina:



"Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação."

Da análise detalhada do versado Autógrafo, vemos que a Lei pretendida trata-se de norma específica e auto-executável ou auto-aplicável, ou seja, que regulam a organização, a competência, a consagração de direitos e que, desde logo, atinjam seus efeitos. Ou, como bem sintetiza o saudoso Hely Lopes Meirelles, são "leis normativas que independem de regulamento" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 31ª ed).

No presente caso, não há o que se regulamentar por meio de Decreto na presente Lei, uma vez que o texto em comento é conclusivo, não havendo brechas que possam ser preenchidas por meio de Decreto, que é ato normativo derivado.

Sobre o tema, leciona a doutrina especializada:

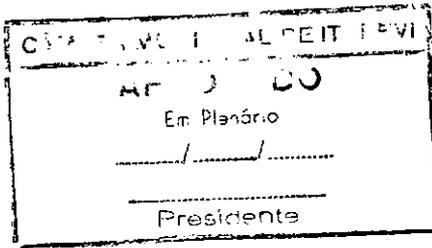
"Decreto regulamentar ou de execução é o que visa a explicar a Lei e facilitar sua execução, aclarando seu mandamento e orientando sua aplicação" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 31ª ed).



Assim, temos que não há nada a ser regulamentado no texto do Autógrafo em tela, uma vez que a Lei pretendida não necessita de explicação que facilite ou oriente sua aplicação.

Caso fosse elaborado um Decreto regulamentar sobre o tema, este somente poderia reproduz os termos já tratados no Autógrafo em estudo, o que, além não surtir efeito prático algum à Administração Pública, é combatido de forma veemente pela doutrina, conforme vemos:

"A função do regulamento não é reproduzir, copiando-os literalmente, os termos da lei. Seria um ato inútil se assim fosse entendido. Deve, ao contrário, evidenciar e tornar explícito tudo aquilo que a lei encerra." (Carlos Medeiros Silva, in RDA 33/453)



Não há, na legislação em comento, o que ser aclarado ou regulamentado por meio de Decreto pelo Poder Executivo, o que a torna, repise-se, uma norma auto-executável, ou auto-aplicável.

Isto porque um Decreto regulamentar não poderia inovar a matéria tratada na Lei. Assim, não poderia o Poder Executivo, em sede de Decreto regulamentar, dispor sobre a forma fiscalização ou mesmo criação de sanção em caso de desobediência à Lei criada, uma vez que tais matérias não foram tratadas na legislação original.

Aliás, este é o entendimento de nossos Tribunais, conforme se infere da transcrição de parte do brilhante voto do Exmo. Desembargador Pulo Roberto Ferreira Sampaio:

"Quanto ao mérito, nenhum reparo merece a bem lançada sentença. A questão é singela e nem comporta maiores digressões hermenêuticas, bastando realçar que a multa imposta ao



impetrante é indevida, pois o Decreto que regulamentou a Lei não poderia estabelecer penalidade não prevista neste segundo diploma legal.

Tem-se, pois, que o Decreto em referência extrapolou seus limites.

Como bem observado pela douta Procuradoria Geral da Justiça, "é inadmissível a regulamentação de multa não prevista pela própria Lei, uma vez que é vedado ao Decreto criar novo direito ou sanção, sendo este mero ato normativo derivado" (fls. 167).

Posto isso, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso manejado pela Municipalidade de Campinas/SP, mantendo intacta a bem lançada sentença." (TJSP, Apel. 0207426-07.2008.8.26.0000, grifos nossos)

Desta feita, uma vez que o artigo 3º da norma em comento traz a obrigatoriedade do Poder Executivo de regulamentar a Lei a ser criada, bem como que não há matéria apta a ser regulada através de Decreto, deve tal artigo ser vetado.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei Nº057/2014, de autoria do Ilustríssimo Vereador, Sr. **Júlio César Portela**, que originou o Autógrafo Nº039/2014, fica VETADO PARCIALMENTE, ou seja, apenas o artigo 3º do referido projeto de lei.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

AO EXMO. SR.

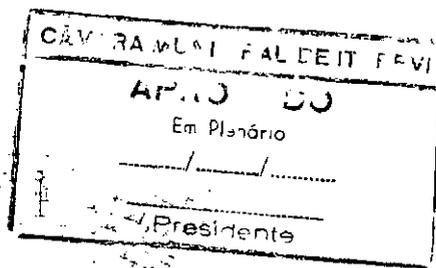
DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO
PARCIAL AO PROJETO DE LEI 057/2014**

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações aos consumidores dos efeitos do consumo de bebidas energéticas, e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente:



A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei 057/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações aos consumidores dos efeitos do consumo de bebidas energéticas, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão originou o Autógrafo 039/2014, o qual foi vetado parcialmente pelo Poder Executivo sob a alegação da impossibilidade da regulamentação da matéria através de Decreto, em atendimento às disposições do art. 3º da norma ora em análise.

É o relatório.

II - VOTO

Não há o que se discutir quanto ao objetivo da propositura, a qual deve ser considerada louvável, face aos benefícios atinentes à sua aplicabilidade.

Cabe ressaltar, no entanto, que após análise dos autos restou demonstrada a fundamentação das razões do veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 20

Assim, Nobres Pares, o Veto Parcial **deve ser mantido**.

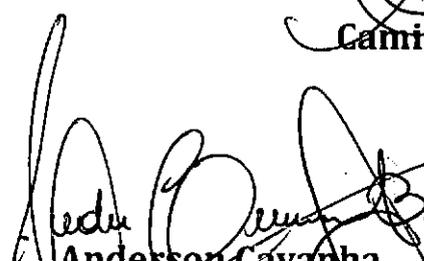
III - DECISÃO

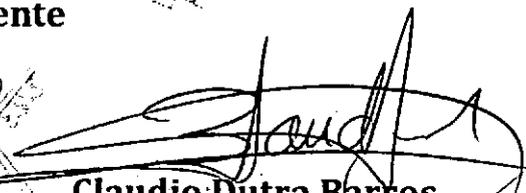
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do **VETO PARCIAL**, ora em exame.

É o parecer, sob crítica.

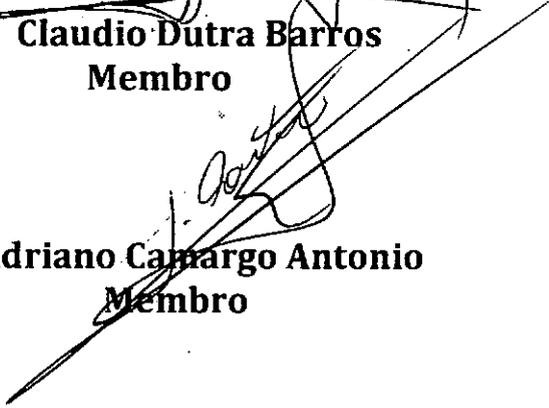
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 10 de outubro de 2014


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em Plenário

Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o Veto Parcial contido na mensagem nº 030/2014, levado a efeito nesta data foi MANTIDO, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido Ofício Nº 190/2014 informando a manutenção do Veto, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 30 de outubro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos:

- 1 - Lei Nº 2285 de 13 de novembro de 2014.;
- 2 - _____;
- 3 - _____;
- 4 - _____;
- 5 - _____;
- 6 - _____;
- 7 - _____;

Itapevi, 14 de novembro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 22

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 22

Data: 30/10/14

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SEM EFEITO

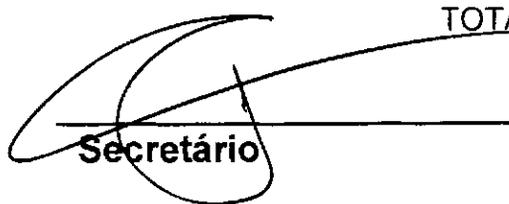
DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI 71 Nº 6815/1571/2014
 PROJETO DE LEI Nº _____ / _____
 EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____
 MOÇÃO Nº _____ / _____
 REQUERIMENTO Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 14 04


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 23

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 23

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
23/10/14
SEM EFEITO

Secretaria

Ofício nº 190/2014

Assunto: Mensagem nº 030/2014 - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 057/2014 - Autógrafo nº 039/2014

Itapevi, 30 de outubro de 2014.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o veto parcial contido na mensagem supra, referente ao autógrafo nº 039/2014, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Extraordinária levada a efeito nesta data **FOI MANTIDO**.

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Jaci Tadeu da Silva
Prefeito Municipal de Itapevi
Nesta

RECEBI

31 / 10 / 14
Secretaria de Governo
Dayane



Câmara Municipal de Itapevi
Folha N° 24

Câmara Municipal de Itapevi
Folha N° 24

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
22/02/15
SEM EFEITO

LEI N° 2.285, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. JÚLIO CÉSAR PORTELA - PP.)

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES DOS EFEITOS DO CONSUMO DE BEBIDAS ENERGÉTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam obrigados, os estabelecimentos que comercializem bebidas energéticas, a fixar, em local de fácil visualização, a informação de que o consumo deste tipo de bebida pode causar arritmias cardíacas (taquicardia) e respiratórias.

Art. 2° - As informações de acordo com o que dispõe o artigo primeiro deverá ser adesivo ou plaquetas que conterão aviso gráfico em local de fácil visualização e fácil compreensão.

Art. 3° - (VETADO).

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de novembro de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de novembro de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO